

NDE-08.08.10/1-U

Informação Nº I02631-201310-INF-ORD Proc. Nº 25.05.05.00003.20U Data: 29-10-2013

**ASSUNTO: Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) em simultâneo com a elaboração do Plano de Urbanização do Vale do Freixo (PU)**
**Proposta de delimitação da REN Bruta – Adenda**

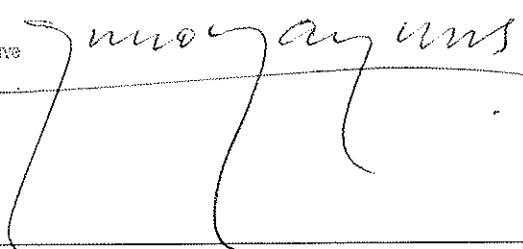
 Ref.<sup>a</sup>: ofício da CM Loulé n.º 19315 (Proc. 2013/08/DPIG/107)

**Despacho:**

VISTO, EM CONCORDANÇA.  
 TRANSMITA-SE, EM CONFORMI-  
 DADE COM OS TERMOS DA IN-  
 FORMAÇÃO E PARECER DO SR.  
 DESEJAR QUE RECAIU SOBRE A MESMA.

 Nuno Marques  
 Vice-Presidente da CCDR Algarve

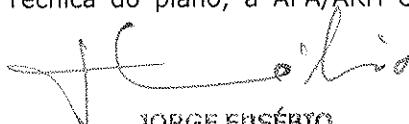
 JM  
 2013


**Parecer: Concordo.**

De acordo com a presente informação, considera-se correta a delimitação da REN bruta, na área de intervenção do PU de Vale do Freixo, a qual e, eventuais, exclusões que venham a ser propostas, deverão ser submetidas à "conferência de serviços", que se realizar para decisão sobre a proposta de plano em causa, para pronúncia final parte das entidades representativas dos interesses a ponderar que, também, se devam pronunciar no âmbito do regime jurídico da REN.

Em face do exposto, propõe-se que esta informação seja comunicada à Câmara Municipal de Loulé, com conhecimento à Equipa Técnica do plano, à APA/ARH e à AICEP, para os efeitos tidos por convenientes.

À consideração superior.  
 Faro, 31/10/2013

  
 JORGE EUSEBIO  
 Director de Serviços de  
 Ordenamento do Território

**INFORMAÇÃO**

1. Através do documento em referência é solicitado parecer formal da CCDR sobre a *Adenda REN*, que se reporta aos últimos desenvolvimentos do trabalho elaborado pela equipa técnica, com colaboração dos Serviços, para a delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo. Em complemento é apresentada a *Proposta Final de REN Bruta para o PU do Vale do Freixo*.

I02631-201310-INF-ORD - 1/2

1.1 O trabalho produzido pela equipa seguiu-se à reunião realizada na CCDR em 25-06-2013<sup>1</sup> e teve como objetivo ajustar o resultado obtido pela aplicação da Equação Universal da Perda do Solo (EUPS) à base cartográfica do estudo – de forma a garantir melhor legibilidade e agregação das manchas de riscos de erosão obtidas.

A colaboração da CCDR foi prestada em dois momentos, com receção e reenvio, por mail, do conjunto de manchas – que no entendimento acordado com a equipa técnica – poderão materializar essa tipologia da REN.

2. Conforme decorre da nota descriptiva/justificativa da proposta, a delimitação das *Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo* foi desenvolvida com base na EUPS (conforme decorre das orientações estratégicas da REN publicadas pela R.C.M. n.º 82/2012, de 3 de outubro), no trabalho feito em fases anteriores do processo e em artigos publicados sobre a matéria.

Conforme também é explicado na nota descriptiva, a resultado obtido através do modelo automático que conjuga os vários fatores que decorrem da aplicação da EUPS foi sujeito a operações de pós-processamento, com eliminação de manchas de reduzida dimensão, agregação e suavização dos contornos das manchas.

2.1 Verifica-se que o resultado obtido dá provimento à metodologia base estabelecida nas orientações estratégicas da REN e reflete, no plano técnico e numa perspetiva de aproximação possível à realidade territorial, a sensibilidade biofísica que a área de intervenção do PU apresenta no domínio estudado. Considera-se, assim, que a proposta poderá ser validada pelos Serviços.

3. No que respeita às outras duas tipologias que integram a proposta de REN – *Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos* e *Zonas Ameaçadas pelas Cheias* – considera-se que a sua delimitação reflete o entendimento acordado entre as entidades na reunião de 25-06-2013, o que é confirmado no parecer emitido pela APA/ARH-Algarve através do ofício n.º S05821-201308-DPIC, comunicado à CCDR pelo documento n.º S05895-201309-DPIC, de 06-09-2013 (reg.º E05892, de 10-09-2013).

3.1 No mesmo parecer, a APA solicita a correção da delimitação dos *Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens*, no sentido de integrar apenas a ribeira do Freixo (que atravessa a área de intervenção no sentido norte-sul), o que implicará a não consideração da linha de água afluente com desenvolvimento nascente-poente, bem como a linha de água que drena para o exterior da área de estudo no sentido nordeste-sudoeste.

4. Com esse ajustamento, considera-se concluída a fase de delimitação da REN Bruta, com parecer conclusivamente favorável.

4.1 Se for esse o sentido do despacho à presente informação, propõe-se que o mesmo seja considerado aquando da realização da conferência de serviços prevista no n.º 2 do art.º 15º do Decreto-lei n.º 239/2012, de 02-11 (Regime Jurídico da REN), ou seja, quando a proposta de REN for apresentada – em simultâneo com a proposta de PU – às entidades que participarão nessa conferência.



Henrique J. Cabeleira  
(CDOTCNVP)

Notas:

A rede hidrográfica representada para além da área de intervenção do PU, ainda que seja útil para ilustrar as ligações da rede ao exterior, não poderá ser considerada como parte integrante da proposta de delimitação dos *Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens* – a qual só vincula na área de desenvolvimento do plano.

Foi utilizada no estudo a terminologia *Leitos dos Cursos de Água*, que deverá ser substituída pela terminologia oficial (*Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens*).

A consideração da ribeira do Freixo enquanto único elemento da rede hidrográfica elegível como curso de água não prejudicará a necessidade de representação – na Planta de Condicionantes do PU – das demais linhas de água identificadas no estudo e correspondente faixa dominial.

<sup>1</sup> Em que participaram a autarquia, a APA/ARH-Algarve, a equipa técnica e o representante do promotor



AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

AO SR. DOUTOR PARA  
OS DEVIDOS EFEITOS.

*Nuno Marques*

Nuno Marques  
Vice-Presidente da CCDR Algarve

10.09.2013

À V.P.N.I

20130910

2

Exmo<sup>º</sup> Senhor  
CCDR Algarve  
Praça da Liberdade, 2  
Faro  
8000-164

S/ referência  
*Tomei conhecimento e sou considerado  
no presente em encarregado pelo  
DOUTOR PARA.*  
10.09.2013

N/ referência  
Proc.nº 22.04.00006.2011  
Entrada nº  
Ofício nº 505895-201309-DPIC

Assunto: **Plano de Urbanização do Vale do Freixo – Proposta de Delimitação da REN Bruta - Adenda**  
Proponente: **Golfrei Empreendimentos Turísticos, S.A.**

Para os devidos efeitos, junto se remete a V.Ex.<sup>a</sup> cópia do Ofício remetido à Câmara Municipal de Loulé referente ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

<sup>1</sup> O Diretor Regional da Administração da Região Hidrográfica do Algarve

*S*

Sebastião Braz Teixeira

AF/

<sup>1</sup> (por subdelegação de competências)

AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

C/C à CCDR Algarve

Exmº Senhor Presidente  
Câmara Municipal de Loulé  
Praça de República  
Loulé  
8104-001

S/ referência

Data

N/ referência

Data

Proc.nº 22.04.00006.2011

Entrada nº

Ofício nº S05821-201308-DPIC

**Assunto: Plano de Urbanização do Vale do Freixo – Proposta de Delimitação da REN Bruta - Adenda**  
**Proponente: Golfrei Empreendimentos Turísticos, S.A.**

Após apreciação da documentação constituinte da Adenda à Proposta de Delimitação da REN Bruta na área de intervenção do Plano, será de informar V. Exª do seguinte:

No que respeita às “áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos” e “zonas ameaçadas pelas cheias” concorda-se com a delimitação apresentada.

Relativamente à tipologia “cursos de água e respectivos leitos e margens”, é de referir que de acordo com os critérios de delimitação desta ocorrência, conjugados com a última proposta de delimitação da REN apresentada no âmbito da revisão do PDM de Loulé, apenas o troço de curso de água, com desenvolvimento norte-sul, designado por ribeira do Freixo integra tal tipologia.

Face ao acima referido, deverá proceder-se à correcção/delimitação da tipologia “cursos de água e respectivos leitos e margens”, sem prejuízo da delimitação da rede hidrográfica local identificada nas cartas militares de Portugal, n.º 587 e 588, série M888, à escala 1:25 000, no âmbito da Lei da Água, Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e legislação complementar.

Com os melhores cumprimentos,

O Director Regional da

Administração da Região Hidrográfica do Algarve

AF/.

<sup>1</sup> (por subdelegação de competências)

Sebastião Braz Teixeira

*Sofia Delgado*  
Sofia Delgado  
Por Delegação

Chefe de Divisão de Planeamento e Informação da  
Administração da Região Hidrográfica do Algarve